



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.408 ,DE 05 DE JULHO DE 2000.

"Altera dispositivos da Lei nº 840, de 10/10/89, alterada pelas Leis nºs 1.355 e 1.356, de 11/05/99 e dispõe sobre a criação do Bairro Esperança da Comunidade e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o "BAIRRO ESPERANÇA DA COMUNIDADE", localizado na zona Norte da cidade de Porto Velho, com as seguintes delimitações:

- ao Norte, com a Rua Fãbia, desde sua interseção com a rua Daniela, até a Rua Iranir Gadelha (Antônio Violão).

- a Leste, com a Rua Iranir Gadelha (Antônio Violão) até sua interseção com Rua Halmério Melo;

- a Sul, com Rua Halmério Melo, seguindo pela mesma até sua interseção com Rua Edgar Graeff, seguindo pela mesma até sua interseção com Av. 7 de setembro, seguindo pela mesma até sua interseção com Rua Daniela;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 1.408/2000.

- a Oeste, com Rua Daniela até sua interseção com Rua Fáb^{ia} (ponto inicial).

- Área = 153,5000 há.

Art. 2º - As Vias Públicas do Bairro Esperança da Co_munidade voltam a denominar-se através de seus nomes origina_{is}, con_forme Mapa em anexo (doc. 3), que passa a fazer parte integrante des_ta Lei.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria Muni_cipal de Planejamento e Coordenação providenciará, no prazo de 180 dias, a adequação de seus mapas à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu_blicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JULIO CÉSAR DE CARVALHO
Secretário Municipal de Planejamento
e Coordenação em Exercício.

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município